



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

OFÍCIO SEMED-GPLAN/ENGENHARIA Nº 256/2024

Divinópolis, 21 de março de 2024.

A Senhora
Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Divinópolis
Avenida Paraná, 2601 - B. São José
CEP: 35.501-170 - Divinópolis/MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 603/2024 – Vereador Rodyson Kristnamurti, que solicita documentos e informações sobre o Contrato 031/22.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta **ao Requerimento nº. 603/2024 – Vereador Rodyson Kristnamurti** encaminhamos os documentos referentes à contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, para a construção da quadra poliesportiva da unidade educacional José Carlos Pereira (lote 02), em Divinópolis, ressaltando que se trata do mesmo contrato da construção da quadra poliesportiva da unidade educacional José Quintino Lopes (lote 01).

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

RAFAEL APIPE SILVEIRA

Coordenador do Setor de Engenharia SEMED

IRACEMA SILVA SOUSA

Gerente de Planejamento e Recursos Humanos

JORDANA DE FREITAS BUENO

Diretora de Educação

Assinantes

- ✓ **Rafael Apipe Silveira**
Assinou em 22/03/2024 às 16:53:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.585.246-**
Eu, Rafael Apipe Silveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Iracema Silva Sousa**
Assinou em 22/03/2024 às 17:46:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.381.326-**
Eu, Iracema Silva Sousa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Jordana De Freitas Bueno**
Assinou em 25/03/2024 às 08:14:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.492.356-**
Eu, Jordana De Freitas Bueno, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4NK**9OE****D19****W6Q**



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

CONTRATO

Processo Licitatório nº. 280/2022

Concorrência nº. 27/2022

CONTRATO Nº 31/2022

**TERMO DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS E A EMPRESA CTHT BRASIL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS** inscrito no CNPJ sob o nº. 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná, nº. 2.601 – São José, em Divinópolis/MG, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS**, CPF nº **044.681.736-88**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CTHT BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.651.632/0001-08**, sediada na Avenida I, nº 0, Bairro Cidade Jardim, Paraúpebas, Pará neste ato representada pelo Sr. Jozé Bezerra Sobrinho Filho, com C.P.F. nº 745.337.623-87, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PL nº 280/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de contrato decorrente da Concorrência nº 27/2022, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS CIVIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA; DAS UNIDADES EDUCACIONAIS JOSÉ CARLOS PEREIRA, JOSÉ QUINTINO LOPES NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência nº 27/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Regime de execução: Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 15 (quinze) meses a partir da assinatura do presente termo.

2.2 Prazo de Execução dos Serviços será de até 11 (onze) meses, contado em dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviços.

2.3 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico, exceto se houver fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pelo (s) fiscal (is) do contrato.

2.4 Os prazos poderão ser revistos na forma do art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93, precedida de adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa para a celebração do ajuste, devendo ser formalizado nos autos do processo.

2.5 Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo de vigência do contrato não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA para eventuais penalizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

3.1 A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

3.2 Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

3.3 Para a execução dos serviços deverá ser empregando exclusivamente veículos/equipamentos em perfeitas condições de uso, materiais de primeira qualidade, e obedecendo rigorosamente aos Projetos e/ou as Ordens de Serviços que forem fornecidos pela CONTRATANTE.

3.4 Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e Especificações vigentes obedecendo às condições do Edital, Projeto Básico e da Proposta apresentada.

3.5 Além das obrigações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste contrato, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

3.6 Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Contratante. A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e se for aceita pelo CONTRATANTE.

3.7 Os materiais colocados pela CONTRATADA no local de execução dos serviços ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.

3.8 Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

3.9 A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.10 O projeto e toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

3.11 Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela Contratada, dentro de 10 (dez) dias contados da data do Termo de Recebimento Provisório do contrato.

3.12 O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 492.629,56 (quatrocentos e noventa e dois, seiscentos e vinte nove reais e cinquenta e seis centavos) para o LOTE 1, e R\$ 492.629,56 (quatrocentos e noventa e dois, seiscentos e vinte nove reais e cinquenta e seis centavos) para o LOTE 2, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

10 26/21

4.3 A CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações, que implique redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e que venham a ser necessárias durante a vigência do contrato, mediante Termo Aditivo que será incorporado ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correspondentes a execução de trabalhos constantes desta licitação correrá por conta da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, através da dotação orçamentária nº. 02.06.01.12.361.0006.1350.4.4.90.51.00 – Fonte 271- TRANSFERÊNCIA DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIOS O CONTATOS DE REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO – OBRAS E INSTALAÇÕES – Ficha 630, para o exercício de 2022 e respectivas dotações para os exercícios vindouros.

FICHA	630	
FONTE DE RECURSO	271	R\$ 985.259,12

5.2 No (s) exercício (s) seguinte(s), correrão à conta da dotação correspondente para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

6.2 Para fins de medição dos serviços efetivamente executados, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Medição contendo no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Boletim de Medição;



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

- b) Memória de Cálculo de Medição;
- c) Relatório Fotográfico;
- d) Justificativas.

6.3 As medições dos serviços contratados, deverá seguir os critérios estabelecidos no Projeto Básico.

6.4 Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.5 O pagamento à CONTRATADA será feito em moeda corrente e será efetuado conforme o andamento da obra e cronograma físico/financeiro apresentado na proposta, através de crédito (s) em conta (s) corrente (s) de titularidade da CONTRATADA, após a apresentação da medição acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, desde que não haja fato impeditivo proporcionado pela CONTRATADA, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.6 Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

6.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada do Boletim de Medição e da comprovação da regularidade fiscal e documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas de que trata a IN nº 001/2018- CGM.

6.8 Havendo erro ou problema na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento poderá ficar pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

6.8.1 O não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte de que trata a IN nº001/2018-CGM pela CONTRATADA, caberá a retenção do pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.8.2 Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex - empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

6.9 – Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso no pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do IPCA entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

6.10 É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

6.11 Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

6.12 O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto no item deste Contrato que trata desse ato, podendo o CONTRATANTE realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do CONTRATANTE, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O Índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35 (FGV), publicada na revista Conjuntura Econômica ou o IPCA (FGV), devendo ser aplicado aquele que apresentar vantajosidade para a Administração.
- b) A data base adotada será MÊS/ANO
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = Pi (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

Pi = Preço inicial dos serviços a reajustar;

I1 = Índice Publicado pela FGV relativo ao mês da atualização (quando se completa o lapso temporal)

I0 = Índice Publicado pela FGV relativo ao mês da Proposta

7.1.2 O direito a que se refere o item 7.1.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal por parte da CONTRATADA após o alcance do lapso temporal, tendo seus efeitos financeiros retroagindo à data do pedido.

7.1.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o marco inicial passará a ser a data em que o anterior reajuste tiver ocorrido.

7.2 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.4 O reajustamento deverá ser aplicado sempre que o contrato tiver duração superior a 12 (doze) meses, devendo ser concedido pela CONTRATANTE, independentemente de



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

requerimento do particular, por meio de aditamento, salvo na ocorrência de prorrogação por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Com a finalidade de assegurar ao Município quanto ao fiel cumprimento do contrato, a CONTRATADA prestará a garantia no valor de R\$ 49.262,96 (Quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos correspondente ao percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo apresentar comprovante da sua prestação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do termo contratual, podendo ser utilizada qualquer modalidade estipulada na Lei 8.666/93.

8.2 - A garantia contratual assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

8.2.2. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica fornecida pela Tesouraria em favor do Município de Divinópolis.

8.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

8.3.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover, a título de garantia, a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do contrato, conforme o caso.

8.3.2 - A retenção efetuada nos termos do parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

8.4 - Na hipótese de garantia efetuada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária o garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da licitação que origina a obrigação e das cláusulas contratuais dele derivadas.

8.4.1 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Divinópolis/MG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

8.5 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia contratual deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.6 - Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato mediante recebimento definitivo do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIOECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art.65, II “d” da Lei nº 8.666/93.

9.2 Para a concessão do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO deverá ser observado o disposto na Portaria Conjunta SEMFOP/SEMSUR/CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Nº 001 de 20 de janeiro de 2022.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

9.3 Aprovada a concessão do Reequilíbrio Econômico-Financeiro a caberá CONTRATADA readequar o valor da garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços objeto deste Contrato no prazo estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, obedecendo-se os demais prazos e condições estipuladas, em conformidade com as especificações e observações contidas no presente Contrato, no Edital e nos respectivos Anexos.

10.2 Fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto contratual de qualidade e em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços no prazo determinado.

10.3 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da Contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos.

10.4 Realizar o registro dos serviços na entidade profissional competente e apresentar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, documento comprobatório em via desse registro junto a Entidade Competente.

10.5 Arcar com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, trabalhistas e impostos referentes às prestações dos serviços;

10.6 Proceder todos os acertos solicitados pela Fiscalização.

10.7 Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho sendo única responsável pelas infrações a que tiver dado causa



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.

10.8 Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção contra acidentes.

10.9 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob sua total responsabilidade a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato.

10.10 Responsabilizar-se por todas as interferências que surgirem no perímetro da obra durante a execução dos serviços, como, redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto, drenagem pluvial e outros e sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Município.

10.11 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da Fiscalização, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;

10.12 Realizar todos serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como reparar qualquer dano causado ao patrimônio do Contratante, seus servidores ou terceiros que for resultante da execução dos serviços.

10.13 Promover o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

10.14 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

10.15 Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

10.16 Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.17 Fornecer no ato da assinatura do Contrato a proposta (Planilha / Cronograma / Taxa de Encargos / BDI / Proposta) em meio eletrônico.

10.18 Fornecer mensalmente, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios, dos empregados colocados à disposição da Contratante, com possibilidade de retenção dos pagamentos por parte da CONTRATANTE em hipótese de inadimplência em especial, quanto:

- I – Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- II – À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- III – à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- IV – Aos depósitos do FGTS; e
- V – Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

10.19 Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, e provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI durante toda a execução dos serviços;

10.20 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.20.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.21 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Fiscalização sobre assuntos relacionados à execução da obra;

10.22 Fornecer aos seus empregados e prestadores de serviços crachás de identificação de uso obrigatório para acesso às dependências da Contratante e para a realização dos trabalhos devendo conter o nome, o cargo e a foto do funcionário;

10.23 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Prefeitura ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor da Prefeitura ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

10.24 Efetuar, sem ônus para a Contratante, sempre, testes, ensaios tecnológicos e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

10.25 Não subcontratar parcialmente o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72 da Lei 8.666/93, atualizada e disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato.

10.26 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

10.27 Utilizar modernos equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes, e especificações fornecidas.

10.28 Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material.

10.29 Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço.

10.30 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo material, equipamentos e ferramentas utilizadas na prestação de serviços.

10.31 Indicar o corpo técnico que será responsável pela execução e acompanhamento da obra.

10.32 Fornecer todas as informações referente à execução dos serviços.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

10.33 Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes, inclusive a ART do respectivo contrato na entidade profissional competente.

10.34 Manter o Diário de Obra, sempre em dia, contendo todos os serviços executados e todas as ocorrências relevantes e as justificativas pela não execução de alguma tarefa, assinada pelo representante contendo no mesmo espaço destinado à Fiscalização.

10.35 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação.

10.36 Supervisionar e coordenar trabalhos de eventuais subcontratados, previamente autorizados pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

10.37 Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

10.38 Facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do Contratante, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo, devendo refazer imediatamente por sua conta o serviço que não foi aceito pelo fiscal, e retirar todo o material rejeitado dentro de 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação.

10.39 Demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

11.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

10.3 Providenciar os termos de acréscimos e decréscimos pertinentes, nos limites do §1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

11.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA deste Contrato.

11.5 Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

I - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

II- O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e

III - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.6 Demais obrigações contidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado.

12.1.2 A CONTRATADA poderá subcontratar, em parte o objeto contratado, somente com a prévia e formal anuência da Prefeitura.

12.1.2.1 Somente poderá ser possível de subcontratação aqueles serviços que não incidem sobre as principais parcelas do objeto, **assim entendidas aquelas caracterizadas como as "de maior relevância" do objeto e determinantes das exigências de qualificação técnica.**



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A Gestão do presente contrato será exercida pelo Secretário responsável pela Secretaria Municipal de Educação ou servidor designado pelo mesmo.

13.2 Caberá ao gestor do contrato os controles administrativos e financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13.2 No desempenho de suas atividades, ao gestor será assegurado, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE, por meio de fiscal (is) designado (s) em Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

14.2 Caberá ao (s) Fiscal (is) designados:

- a) Registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas mediante relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades;
- b) Fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato e do Projeto Básico, reservando-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo encontra-se divergente das especificações do Edital e seus Anexos e da proposta da CONTRATADA; e
- c) Conferir e aprovar as medições dos serviços executados, dentre outras atribuições definidas no Projeto Básico e seus Anexos.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) Fiscal (is) do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

14.4 As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Nas hipóteses de convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, e o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e observando a IN nº 001/2019 - CGM:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto contratado e à Administração;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para multa referida no item b):

I - Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.87 da Lei nº8666/93;

II- Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

III- Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência, além do prazo de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

15.3 – O recolhimento das multas referidas na Cláusula 15.2 deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Divinópolis, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que ela for aplicada.

15.4 As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

15.5 Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade

15.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

15.7 O montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrado, compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA ou compensada na garantia.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

15.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9 Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município de Divinópolis, independentemente de notificação jurídica, mediante comunicação por escrito à Contratada, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no Contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixe de cumprir ordens do Município de Divinópolis, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

16.2 O Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa da Contratante.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O Contrato poderá ser rescindido pela Contratada caso a Contratante descumpra suas obrigações contratuais.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

16.5 Além das hipóteses previstas acima constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da Contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- b) Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;
- c) Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela Fiscalização;
- d) Se a Contratada se conduzir dolosamente;
- e) Se a Contratada não cumprir as determinações da Fiscalização.

§1º - Além das hipóteses anteriores, poderá a Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§2º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Contratante, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

- a) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber a Contratante e a Contratada solicitá-los em tempo hábil.
- b) Alteração no projeto da obra pela Contratante, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

17.1 Executando o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada a VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

17.1.1 A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis prevista no contrato.

17.2 Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do serviço, a FISCALIZAÇÃO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

17.3 Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas, não será reconhecido efeito à comunicação referida na subcláusula 17.1, o que implicará na não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual.

17.4 Caso durante a VISTORIA para o Recebimento Provisório, a FISCALIZAÇÃO constatar alguma pendência, defeito, incorreção ou irregularidades no serviço prestado, deverá emitir documento formal com uma lista de pendências encontradas e acompanhada de relatório fotográfico, concedendo-se prazo compatível de até 30 (trinta) dias para a CONTRATADA, as suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em partes, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

17.5 Concluídos os serviços relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à FISCALIZAÇÃO solicitando a realização de nova VISTORIA.

17.6 Durante a nova VISTORIA, verificando o não saneamento das pendências listadas caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

17.7 Constatada a conclusão das pendências na nova VISTORIA, providenciará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO que deverá ser assinado pelo Gestor e Fiscal do contrato.

17.8 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO serão observadas as instalações e finalizada VISTORIA, com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

17.9 Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

17.10- Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do presente contrato e Projeto Básico, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

19.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 280/2022, Concorrência Pública nº 27/2022, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9700 – educacao@divinopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO

20.1 – A Contratada não poderá transferir ou ceder o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 – E eleito o foro da Comarca de Divinópolis/MG para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro que privilegiado. E por estarem assim justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinópolis, 30 de novembro de 2022

ANDREIA CARLA
FERREIRA
DIMAS:044681736
88

Assinado de forma digital por ANDREIA
CARLA FERREIRA DIMAS:04468173688
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=03049033000114,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ANDREIA CARLA FERREIRA
DIMAS:04468173688
Dados: 2022.12.20 08:43:38 -03'00'

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Divinópolis

Andréia Carla Ferreira Dimas- Secretária Municipal de Educação

CTHT BRASIL
LTDA:3565163200010
8

Assinado de forma digital por
CTHT BRASIL
LTDA:35651632000108
Dados: 2022.11.30 09:23:21 -03'00'

CONTRATADA: CTHT Brasil Ltda

C.N.P.J.: 35.651.632/0001-08

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Parecer Diverso nº 5465/2022

Para: SEMED

Ref.: Contrato nº 031/2022 – PL 280/2022 – Concorrência Pública nº 027/2022

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou consulta à Procuradoria Geral do Município pertinente ao prévio exame da legalidade dos termos do referenciado contrato, ao que ora se procede.

O Contrato nº 031/2022 foi extraído a partir do resultado do processo licitatório nº 280/2022, perpetrado na modalidade de Concorrência Pública, cujo objeto é, em suma, a "Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, para a construção da quadra poliesportiva, das unidades educacionais José Carlos Pereira, José Quintino Lopes e CMEI Miguel Rodrigues Filho no Município de Divinópolis-MG."(sic), consoante elementos que compõem o expediente.

Os termos do ajuste encontram-se de acordo com a proposta de preço apresentada pela Contratada, bem como com a legislação de regência e minuta jungida às fls. 213/239.

A par desses apontamentos, a avença em exame deve contemplar os requisitos necessários em todos os contratos administrativos, elencados no art. 55, da Lei Geral, nos seguintes termos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;



Prefeitura Municipal de Divinópolis

- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas no contrato nº 031/2022, não se incluindo no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes à contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis, sendo da inteira responsabilidade da Secretaria consulente.

Ademais, como cediço, durante toda a execução contratual é mister do contratado(a) manter em dia as obrigações fiscais, trabalhistas e perante os entes federados.

Assim, não se vislumbram irregularidades a macular o contrato em exame, o qual deve ter seu trâmite ordinário, devendo seu extrato ser publicado na forma e prazo do parágrafo único do art. 61, da Lei Nacional nº 8.666/93.

É o parecer, s.m.j..

Divinópolis, 13 de dezembro de 2022.


Sérgio Rodrigo O. Mourão
Procurador do Município
OAB/MG 106.956


Sérgio Rodrigo O. Mourão
OAB/MG 106.956
Procurador Geral do Município

Retifica-se a publicação de Portaria nº 010/2022, realizada na Edição 3188, página 37, datada de 18/01/2022 e publicada em 28/01/2022. Onde se lê Portaria Diviprev Art. 40 §7º da CF/88, leia-se: Art. 40 §7º, II da CF/88.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2022.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A215CAFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMPOP – EXTRATO DO CONTRATO 031/2022 – PL 354/2022
– TOMADA DE PREÇOS 033/2022. CONTRATADA: PMMX -
ENGENHARIA LTDA, CNPJ 15.098.144/0001-08.

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, para a execução do muro de arrimo da Quadra Arena Serra Verde, localizado no encontro da Rua Gustavo Cândido e Avenida dos Rouxinóis, Bairro Serra Verde no Município de Divinópolis/MG. Prazo: 05 meses.
Valor: R\$ 197.530,06. Dot. Orçamentária: 02.08.01.15.451.0004.1453.4.4.90.51.00 Ficha 833. Ass: 19/12/2022.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6D701DF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMED-SEC Nº 024 DE 20 DE DEZEMBRO DE
2022.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DOS SERVIÇOS
SOLICITADOS E RECEBIMENTO DO ENCARGO

Pregão eletrônico: 217
Processo Licitatório: nº 377/2022
Valor: R\$ 70.096,00 (setenta mil, noventa e seis reais).
Valor da Solicitação presente: R\$ 4.044,00 (quatro mil, quarenta e quatro reais).
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT DE ACORDO COM AS DEMANDAS DAS ESCOLAS: CMEI CANDIDÉS, ESCOLA MUNICIPAL MARIA FONSECA PEÇANHA (PROJETOS DE COBERTURA METÁLICA PARA PÁTIOS) E PARA NOVA ESCOLA DO BAIRRO COPACABANA (RESERVATÓRIO DE ÁGUA).

DESIGNAÇÃO

Pelo presente ato, designo a servidora, Caroline Oliveira Bruzigues, arquiteta - CAU nº 85901-0, ocupante do cargo de Arquiteta, matrícula nº 99039564, como Fiscal dos serviços solicitados na ordem de serviço nº 6974, dando-lhe plena ciência da presente designação de todos os termos deste registro de preços, bem como de suas atribuições e responsabilidades.

Divinópolis/MG, 20 de dezembro de 2022.

ANDRÉIA CARLA FERREIRA DIMAS
Secretária Municipal de Educação

CAROLINE OLIVEIRA BRUZIGUES
Fiscalização

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:27188F75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMED-SEC Nº 025 DE 08 DE DEZEMBRO DE
2022.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E
RECEBIMENTO DO ENCARGO

Contrato: 030/2022
Processo Licitatório: nº 301/2022
Tomada de Preços nº 027/2022
Valor: R\$ 132.229,59 (Cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos).
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS CIVIS, PARA A REFORMA DE PISOS E EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA SOBRE O PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIETA FONSECA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MG, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA.

DESIGNAÇÃO

Pelo presente ato, designo a servidora, Emily Garcia Camargos, engenheira Civil - CREA nº 282122/D, ocupante do cargo de Engenheira Civil, matrícula nº 99039570, como Fiscal do Contrato nº 030/2022, PL. nº 301/2022; dando-lhe plena ciência da presente designação de todos os termos do contrato, bem como de suas atribuições e responsabilidades.

Divinópolis/MG, 20 de dezembro de 2022.

ANDRÉIA CARLA FERREIRA DIMAS
Secretária Municipal de Educação

EMILY GARCIA CAMARGOS
Fiscalização

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E4C297C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO 031/2022 – PL 280/2022
– CONCORRÊNCIA 027/2022. CONTRATADA: CHTT BRASIL
LTDA, CNPJ 35.651.632/0001-08.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, para a construção da quadra poliesportiva, das unidades educacionais José Carlos Pereira, José Quintino Lopes no Município de Divinópolis/MG. Prazo: 15 meses. Valor: R\$ 985.259,12. Dot. Orçamentária: 02.06.01.12.361.0006.1350.4.4.90.51.00 Ficha 630.

Divinópolis, 20 de Dezembro de 2022.

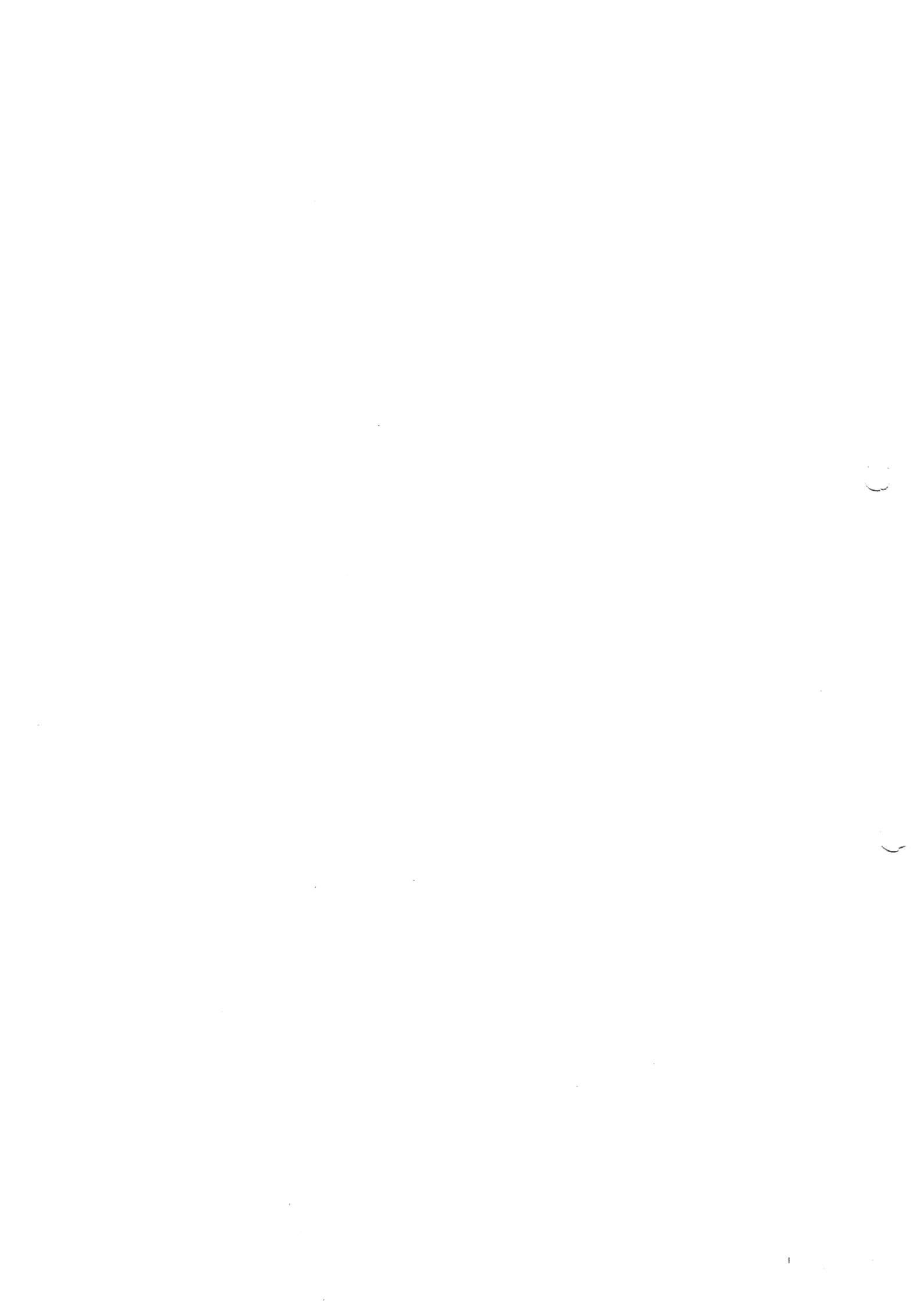
ANDRÉIA CARLA FERREIRA DIMAS
(Secretária Municipal de Educação).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:795D10D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMED Nº. 21/2022

Dispõe sobre diretrizes e critérios para atendimento às crianças da educação infantil na rede municipal de ensino de Divinópolis, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Senhora Andreia Carla Ferreira Dimas, no uso de suas atribuições legais, e
A Secretária Municipal de Educação, Senhora Andreia Carla Ferreira Dimas, no uso de suas atribuições legais, e



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2022 | Edição: 241 | Seção: 31 | Página: 287

Órgão: Prefeituras/Estado de Minas Gerais/Prefeitura Municipal de Divinópolis

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2022

Pl 280/2022 - Concorrência 027/2022

Prefeitura Municipal de Divinópolis - Semed - Extrato do Contrato 031/2022 - Pl 280/2022 - Concorrência 027/2022. Contratada: CTHT Brasil Ltda, CNPJ 35.651.632/0001-08. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, para a construção da quadra poliesportiva, das unidades educacionais José Carlos Pereira, José Quintino Lopes no Município de Divinópolis/MG. Prazo: 15 meses. Valor: R\$ 985.259,12. Dot. Orçamentária: 02.06.01.12.361.0006.1350.4.4.90.51.00 Ficha 630.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



TERMO DE ADITAMENTO Nº. 02/2023
CONTRATO Nº. 031/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 280/2022
CONCORRÊNCIA Nº. 027/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná, nº. 2.601 – São José, em Divinópolis/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Andréia Carla Ferreira Dimas, CPF n.º 044.681.736.88

CONTRATADA: CHTT BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.651.632/0001-08, sediada na AVENIDA I, nº 0, bairro Cidade Jardim, no município de Parauapebas/PA, neste ato representada pelo Sr. José Bezerra Sobrinho Filho

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO DE ADITAMENTO, a readequação na planilha orçamentária, com as adequações dos quantitativos dos serviços, referente à inclusão de novo serviço e acréscimo de quantitativos de projetos à realidade da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATUAL

2.1 Fica ratificado o objeto do Contrato 031/2022 (Lote: 01), a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS CIVIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, DA UNIDADE EDUCACIONAL JOSÉ QUINTINO LOPES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O Valor contratual inicial de **R\$ 492.629,56 (quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, fica aditivado através deste termo, o valor de **R\$ 35.548,50 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, correspondendo um aumento em percentual de **7,216071%** no valor do contrato, totalizando um valor de **R\$ 528.178,06 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e setenta e oito reais e seis centavos)**, conforme justificativa em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 As alterações aqui definidas estão fundamentadas na Lei Federal 8.666/93:

- Letra “a” do inciso I do artigo 65 para respaldar as modificações do projeto e suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Letra “b” do inciso I do artigo 65 em função de adequações quantitativas;

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 02/2023
CONTRATO Nº. 031/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 280/2022
CONCORRÊNCIA Nº. 027/2022

- Parágrafo 3º do artigo 65, pois ocorreu à necessidade da inclusão de preço unitário inicialmente não contemplado, esses foram fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo;

O presente **TERMO ADITIVO** é parte integrante do Contrato 031/2022, sendo o mesmo regido por todas as suas cláusulas e disposições de origem, naquilo que não sofreram alteração por este termo.

E, por estarem assim justos e acordados e para que o ajuste realizado surta todos os efeitos legais, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas.

Divinópolis, 20 de julho de 2023.

RAFAEL APIPE Assinado de forma digital
por RAFAEL APIPE
SILVEIRA:07158524698
8524698 Dados: 2023.07.27
09:42:15 -03'00'

Rafael Apipe Silveira
Coordenador do Setor de Engenharia da SEMED

ANDREIA CARLA Assinado de forma digital por
ANDREIA CARLA FERREIRA
DIMAS:04468173688
FERREIRA Dados: 2023.07.27 19:10:31 -03'00'

Andréia Carla Ferreira Dimas
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

CTHT Assinado de forma
digital por CTHT
BRASIL
LTDA:3565163200
632000108 0108
Dados: 2023.07.20
17:10:10 -03'00'

JOSE BEZERRA Assinado de forma
digital por JOSE
BEZERRA SOBRINHO
FILHO:74533762387
62387 Dados: 2023.07.20
17:10:28 -03'00'

CARLOS Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE SOUZA
CARIBE:026533872
71
CARIBE:026
53387271 Dados: 2023.07.26
16:29:16 -03'00'

Jozé Bezerra Sobrinho Filho
CTHT BRASIL LTDA
CNPJ: 35.651.632/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas:1 _____ CPF: _____

Testemunhas:2 _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 01/2023
CONTRATO Nº. 031/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 280/2022
CONCORRÊNCIA Nº. 027/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná, nº. 2.601 – São José, em Divinópolis/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Andréia Carla Ferreira Dimas, CPF n.º 044.681.736.88

CONTRATADA: CHTT BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.651.632/0001-08, sediada na AVENIDA I, nº 0, bairro Cidade Jardim, no município de Parauapebas/PA, neste ato representada pelo Sr. Jozé Bezerra Sobrinho Filho

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO DE ADITAMENTO, a readequação na planilha orçamentária, com as adequações dos quantitativos dos serviços, referente à inclusão de novo serviço e acréscimo de quantitativos de projetos à realidade da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATUAL

2.1 Fica ratificado o objeto do Contrato 031/2022 (Lote:02), a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS CIVIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, DA UNIDADE EDUCACIONAL JOSÉ CARLOS PEREIRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O Valor contratual inicial de **R\$ 492.629,56 (quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, fica aditivado através deste termo, o valor de **R\$ 59.134,08 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e oito centavos)**, correspondendo um aumento em percentual de **12,003762%** no valor do contrato, totalizando um valor de **R\$ 551.763,64 (quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme justificativa em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 As alterações aqui definidas estão fundamentadas na Lei Federal 8.666/93:

- Letra “a” do inciso I do artigo 65 para respaldar as modificações do projeto e suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Letra “b” do inciso I do artigo 65 em função de adequações quantitativas;

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 01/2023
CONTRATO Nº. 031/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 280/2022
CONCORRÊNCIA Nº. 027/2022

- Parágrafo 3º do artigo 65, pois ocorreu à necessidade da inclusão de preço unitário inicialmente não contemplado, esses foram fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo;

O presente **TERMO ADITIVO** é parte integrante do Contrato 031/2022, sendo o mesmo regido por todas as suas cláusulas e disposições de origem, naquilo que não sofreram alteração por este termo.

E, por estarem assim justos e acordados e para que o ajuste realizado surta todos os efeitos legais, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas.

Divinópolis, 20 de julho de 2023.

RAFAEL APIPE Assinado de forma digital
por RAFAEL APIPE
SILVEIRA:0715 SILVEIRA:07158524698
8524698 Dados: 2023.07.27
09:35:03 -03'00'

Rafael Apipe Silveira
Coordenador do Setor de Engenharia da SEMED

ANDREIA CARLA Assinado de forma digital por
ANDREIA CARLA FERREIRA
FERREIRA DIMAS:04468173688
DIMAS:04468173688 Dados: 2023.07.27 19:11:04 -03'00'

Andréia Carla Ferreira Dimas
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

CTHT BRASIL Assinado de forma
digital por CTHT
BRASIL
LTDA:35651 LTDA:35651632000108
632000108 Dados: 2023.07.20
17:09:07 -03'00'

JOSE BEZERRA Assinado de forma
digital por JOSE
BEZERRA SOBRINHO
SOBRINHO FILHO:745337
FILHO:74533762387
62387 Dados: 2023.07.20
17:09:25 -03'00'

Jozé Bezerra Sobrinho Filho
CTHT BRASIL LTDA
CNPJ: 35.651.632/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas:1 _____ CPF: _____

Testemunhas:2 _____ CPF: _____

**TERMO ADITIVO Nº. 01/2024
CONTRATO Nº. 031/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 280/2022
CONCORRÊNCIA Nº. 027/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná, nº. 2.601 – São José, em Divinópolis/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Andréia Carla Ferreira Dimas, CPF n.º 044.681.736.88

CONTRATADA: CHTH BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.651.632/0001-08, sediada na AVENIDA I, nº 0, bairro Cidade Jardim, no município de Parauapebas/PA, neste ato representada pelo Sr. Jozé Bezerra Sobrinho Filho – CPF nº 745.337.623-87.

01 - OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui-se em objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo contratual até 29 (vinte e nove) de maio de 2024, nos termos do permissivo constante no artigo 57, I, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme justificativa técnica anexa.

02 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Fica eleito o Foro da Comarca de Divinópolis para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinaram o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhadas.

Divinópolis, 08 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JORDANA DE FREITAS BUENO
Data: 22/02/2024 10:12:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jordana de Freitas Bueno

Diretora de Educação

CONTRATANTE

CTHT BRASIL
LTDA:35651
632000108
Assinado de forma digital por CHTH BRASIL
LTDA:35651632000108
Dados: 2024.02.20 14:35:01 -03'00'

CTHT BRASIL LTDA

CNPJ nº. 35.651.632/0001-08

CONTRATADA

Testemunhas:1 _____ CPF: _____

Testemunhas:2 _____ CPF: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO TA 01/2023, CT 031/2022, PL 280/2022 –

CTHT Brasil Ltda. Objeto: Readequação na planilha orçamentária, com as adequações dos quantitativos dos serviços, referente à inclusão de novo serviço e acréscimo de quantitativos de projetos à realidade da obra, fica aditivado o valor de R\$ 59.134,08, correspondente a um aumento em percentual de 12,003762% no valor do contrato, totalizando um valor de R\$ 551.763,64. Conforme Lei Federal 8.666/93, Letras “a” e “b” do inciso I do artigo 65 para respaldar as modificações do projeto e suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; em função de adequações quantitativas; parágrafo 3º do artigo 65, pois ocorreu à necessidade da inclusão de preço unitário inicialmente não contemplado, esses foram fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo. Ass: 27/07/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:43196CB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/08/2023. Edição 3570
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 01/2024 - CT 031/2022 - PL 280/2022.
CONTRATADA: CHTT BRASIL LTDA.**

Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 29/05/2024.

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2024.

JORDANA DE FREITAS BUENO
(Diretora de Educação).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3690F54A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 26/02/2024. Edição 3712
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO TA 02/2023, CT 031/2022, PL 280/2022 –

CTHT Brasil Ltda. Objeto: Readequação na planilha orçamentária, com as adequações dos quantitativos dos serviços, referente à inclusão de novo serviço e acréscimo de quantitativos de projetos à realidade da obra, fica aditivado o valor de R\$ 35.548,50, correspondente a um aumento em percentual de 7,216071% no valor do contrato, totalizando um valor de R\$ 528.178,06. Conforme Lei Federal 8.666/93, Letras “a” e “b” do inciso I do artigo 65 para respaldar as modificações do projeto e suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; em função de adequações quantitativas; parágrafo 3º do artigo 65, pois ocorreu a necessidade da inclusão de preço unitário inicialmente não contemplado, esses foram fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo. Ass: 27/07/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3CA524F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/08/2023. Edição 3570
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>